



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	PE003-2021
P.A.	052-2021
FLS.	235
ASSINATURA	Edmil

**Processo de referência nº:** 003/2021

**Processo Administrativo nº:** 052/2021

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Assunto:** Parecer técnico sobre pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de softwares, destinados a informatização integrada das diversas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

## PARECER CONTROLE INTERNO Nº 89/2021

### INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os procedimentos adotados pela administração municipal concernentes ao pregão eletrônico para registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços locação de software para informatização da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

### *Formalização do Processo*

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	PE003-2021
PA	052.2021
FLS.	236
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitações de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços;
- Consta pesquisa de mercado com 03(três) cotações de preços, fornecidas pelas empresas:
  - CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA;
  - J. W. CARNEIRO LOPES;
  - EMILIO HONORATO – TECNOLOGIA, PROJETO E CONSULTORIA;
- Mapa de apuração;
- Solicitação de abertura de procedimento de contratação
- Intenção de Modalidade;
- Solicitação de Dotação
- Autuação do Processo;
- Minuta do edital;
- Parecer do jurídico;
- Edital;
- Aviso de licitação;
- Proposta de preço da CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA;
- Documentos da empresa CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA;
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	PE003.2021
PA	052.2021
FLS.	237
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

- Termo de Adjudicação;
- Homologação.

### ***Edital de Licitação***

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Eletrônico N.º 003/2021 e do contrato, devidamente analisados pela Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Bom Jardim/MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de locação de software, destinados a informatização da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

### ***Limites para determinação da modalidade***

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

*“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	PEU03.2021
PA	052.2021
FLS.	238
ASSINATURA	<i>[Handwritten Signature]</i>

*“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1o, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;*

*“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

### **Justificativa**

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA tem a necessidade de utilização de softwares para inserção e gerenciamento de dados para escrituração contábil, Folha de pagamento, Gerenciamento de patrimônio e Gestão de compras e contratos. Tal necessidade, visa o cumprimento do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, onde este dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira, para atendimento ao art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Complementar 131/2009 que acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal anteriormente mencionada, onde estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Com a aquisição dos serviços, esperamos permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil, as demonstrações contábeis, a gestão de pagamentos dos servidores e dos bens da Administração, além de melhor controlar toda a gestão de compras e contratações em suas diversas áreas, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores. Vale ressaltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	PE003, 2021
PA	052, 2021
FLS	239
ASSINATURA	Coelho

também a necessidade um sistema Informatizado, que possua todos os cadastros pertinentes, efetue lançamentos de tributos, o controle e o vencimento dos débitos, entre outros. O Município depende deste instrumento e do seu sucesso para cumprir seus preceitos constitucionais. A contratação em causa é imprescindível para atender tanto às necessidade internas da administração, quanto às do contribuinte, buscando prover serviços de qualidade à sociedade como um todo.


## CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes,

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

É o parecer.

Bom Jardim/MA, 23 de abril de 2021.

  
Roberto Coelho Silva  
Sec. Mun. de Controle Interno  
Portaria nº 016/2021 - GB/PMBJ

**ROBERTO COELHO SILVA**  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 16/2021-GB  
CPF N.º 569.967.643-00